

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.501 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

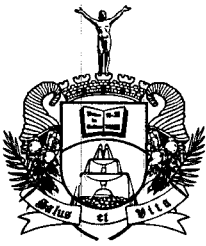
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processado legislativo nº 141/08, localizada no Jardim Centenário, e assim descrita:

Área de terras localizada à Rua João Dore Júnior, Jardim Centenário, defronte ao lote 09 da quadra A, com 182,74 m², avaliada em R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

Tem como ponto de partida e amarração o ponto P-01, locado no alinhamento predial da Rua Antônio Grizaro Vieira, nas coordenadas N:7.588.106,091 e E:338.552,009; deste segue pelo referido alinhamento predial numa distância de 13,89m, até o ponto P-02, locado na esquina do alinhamento predial da Rua Antônio Grizaro Vieira com Rua João Dore Júnior, nas coordenadas N:7.588.093,694 e E:338.558,267; deste segue pelo alinhamento predial da Rua João Dore Júnior, numa distância de 28,74m, até o ponto P-03, locado no cruzamento do referido alinhamento predial com um muro de divisa, nas coordenadas N:7.588.094,422 e E:338.529,540; deste deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa, numa distância de 5,77m, até o ponto P-11, locado no cruzamento do muro de divisa com uma linha de divisa projetada, nas coordenadas N:7.588.099,612 e E:338.527,022; deste deflete à direita e segue pela referida linha de divisa projetada, numa distância de 29,20m, divisando com o Lote 09, até onde está locado o ponto P-01, início e fim desta descrição.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Paulo Bianucci, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, "a", inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.501 – fl. 02

Art. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.

Parágrafo Único - A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

Art. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal